

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

CONTRATO Nº 06/2026

O(A) **Município de Lima Duarte**, inscrito no CNPJ nº 18.338.186/0001-59, com sede na Rua Tancredo Alves, nº 57, Centro, Lima Duarte, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr(a) Elenice Pereira Delgado Santelli, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **DISNIBRA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 41.835.448/0001-02, situada no(a) RUA MAJOR MAXIMIANO CAMPOS, nº 151, bairro ELDORADO, JUIZ DE FORA - MG, representada pelo(a) Sr.(a) BRÁULIO PIRES DE ARAÚJO, CPF nº 082.***.***-61, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 137/2025 - Pregão Eletrônico nº 49/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Locação da licença de uso da versão executável de software de gestão de Ponto Eletrônico**, incluindo apuração online, por tempo determinado, bem como os serviços de instalação, implantação, migração, integração on-line com os sistemas já utilizados pela prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, treinamento dos servidores e complementado com consultoria especializada e suporte local ou remoto, já inclusas alterações legais e manutenção corretivas para atendimento de até 20 equipamentos a serem oferecidos em regime de comodato, sendo eles do tipo Ponto Eletrônico com Reconhecimento facial.

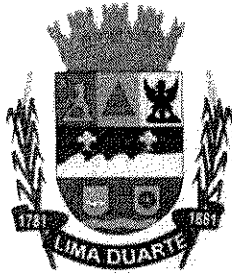
1.2 - Trata-se de serviço contínuo destinado a atender todos os setores da Prefeitura Municipal, com o objetivo de garantir maior precisão e prevenir fraudes, como marcações irregulares ou o chamado "ponto amigo" - situação em que um servidor registra a entrada ou saída por outro. A ausência desse controle pode resultar em registros incorretos ou esquecidos, ocasionando erros na folha de pagamento e retrabalho para o setor de Recursos Humanos. A execução do processo in loco assegura mais precisão, transparência e segurança no acompanhamento da jornada de trabalho dos servidores, além de automatizar tarefas administrativas rotineiras e garantir o cumprimento da legislação trabalhista, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	TERMINAL PARA RECONHECIMENTO DE PONTO FACIAL PRECISA: 1.1 Possuir recurso LFD (Livefacedetect), onde realiza o bloqueio de fotos e vídeos; 1.2 Distancia mínima de reconhecimento com LFD ativo de 0,5 a 1,5 metro. 1.3 Possuir recurso com	MESES	12	R\$ 10.950,00	R\$ 131.400,00

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.01.06 13:35:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	função de detecção de máscara; 1.4 Possuir conexões TCP/IP(10/100mbps),USB e Wi-Fi(nativos); 1.5 Display touch screen de no mínimo 4.3polegadas; 1.6 Permitir as seguintes combinações das identificações de usuário (Face, Senha, Cartão); 1.7 Reconhecimento de face em até 0.2 segundos; 1.8 Reconhecimento de face entre uma distância mínima de 0.5m até 2.5metros; 1.9 Ter acionamento de sirene com horários pré determinados;1.10 Ter recurso para cadastro máster para acesso ao menu; 1.11 Ter tempo para ativação da tela de repouso configurável; 1.12 Ter a opção de captura rápida da face com recurso de balanceamento de luz (WDR);1.13 Ter luz de LED que faz compensação de luz em ambiente escuro; 1.14 Armazenamento mínimo de 500.000 registros; 1.15 Permitir configurar até 10 administradores para operar o menu; 1.16 Emitir avisos sonoros das operações por vozes; 1.17 Possuir menus de configuração em português; 1.18 Possuir leitora de cartões RFID 125khz; 1.19 Permitir configurar no mínimo 5.000 faces e 15.000 cartões e senhas; 1.20 Permitir configurar departamentos e regras independentes por usuário; 1.21 Possuir relé interno de acionamento; 1.22 Possuir saída para campainha externa ou sirene; 1.23 Possuir porta USB2.0 nativa para exportação/importação de dados; 1.24 Possuir no mínimo duas câmeras de dois mega pixel com infravermelho (200w) e dois sensores de profundidade;Possuir tela colorida sensível a toque (touchscreen) mínima de 4,3; 1.26 Possuir comunicação: modo Servidor ou Cliente; 1.27 Deve se comunicar com o software de gestão de ponto hospedado em nuvem (Cloud Computer) sem nenhum tipo de software local e hardware adicional que faça a intermediação da comunicação. Deve possuir configuração modo client, para que o equipamento se comunique diretamente com o servidor da Prefeitura Municipal De Lima Duarte - MG, deve possuir integração com o software de recepção automática de				

ELENICE PEREIRA

DELGADO

SANTELLI151250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI151250349672
Dados: 2026.01.06 13:37:16 -03'00'

Rua Tancredo Alves, 57, 3º Andar, Centro, 36140-000, Lima Duarte - MG

Tel.: (32) 3281-1235 | E-mail: licitacao@limaduarte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	coleta de dados ADMINREPWEB/HCS, MARCA SISPONTO e com o software de tratamento de ponto também da mesma marca, SISPONTO RH, instalado hoje na (Prefeitura Municipal De Lima Duarte - MG), não será aceito exportação/importação manual de arquivos TXT; 1.28 Possuir No-Break interno ou externo com autonomia mínima de 04 horas, na ausência de energia elétrica; 1.29 Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior e estar em linha normal de produção, com fabricação nacional e sistema operacional no idioma Português do Brasil; 1.30 Possuir leitor facial e de cartão de aproximação 125 khz; 1.31 Processador mínimo 800m single core arm cortexa-7, Ram 256mb ddr3l e Rom em mc 4gb 1.32 Possuir configuração modo client, para que o equipamento se comunique diretamente com o servidor, não será aceito exportação/importação manual de arquivos TXT; 1.33 O equipamento deve fazer a comunicação com a internet através de simples porta de comunicação, permitindo que as atualizações automáticas de registros, funcionários, biometrias e etc., sejam efetuadas sem a necessidade de utilização de porta fiscal nem outro processo de extração ou coleta de dados; 1.34 A licitante deverá anexar à proposta, DECLARAÇÃO emitida pelo fornecedor do software de ponto e gerenciador de REP (SISPONTO RH E ADMIN/REP/WEB) existentes hoje na prefeitura, para atestar a capacidade e autorização da licitante para configurações necessárias no software. 1.35 Instalação inclusa em todos os locais; 1.36 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA, de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, apto a desenvolver as atividades relacionadas neste Pregão, para atuar como Responsável Técnico - do seu domicílio ou sede, detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados. E também SOFTWARE PARA TRATAMENTO DO				

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.01.06 13:37:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	PONTO deverá possuir: 2.0 O Sistema para gerenciamento e tratamento de frequência (ponto eletrônico) dos colaboradores, deverá ser totalmente parametrizável pelo usuário, dotado de alternativas para as funcionalidades e atendimento as Portaria nº 671 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); 2.1 Ter registro no INPI 2.2 Acesso totalmente via web (nuvem); 2.3 O funcionamento compatível em máquinas virtualizadas (VMWare/VirtualPC) em ambiente Windows;]2.4 Acesso ao sistema compatível com Protocolo HTTP e HTTPS; 2.5 A hospedagem dos sistemas deverá ficar sob responsabilidade da CONTRATADA, que deverá disponibilizar toda infraestrutura de hardware e software para a execução do sistema; 2.6 O Sistema deverá possuir interface simples e unificada, permitindo que o usuário possa ter em uma única tela: visualizar o ponto justificar e abonar ocorrências corrigir e justificar marcações recalculer ocorrências consultar todas as informações cadastrais e as regras aplicadas ao colaborador; 2.7 Gerenciar os equipamentos em tempo real determinando o status dos equipamentos e a sua localização; 2.8 Sistema multiusuário e possuir ajudam online e ajuda contextual; 2.9 Os registros de marcações (entradas, saídas e intermediárias) devem alimentar o sistema e poderão ser feitos através de: 2.9.1 Coletores de Dados Externos e Registradores de Ponto Externo (online), conforme a Portaria nº 671 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM); 2.9.2 Digitação posterior feita pelo operador para os casos de manutenção, conforme regras previstas pelo MTE. 2.10 Possuir funcionalidade para importação de cadastros via arquivo texto; 2.11 Importação das marcações em lote através de arquivos texto, em formato AFD; 2.12 Controle de perfil de usuários 2.12.1 O software deverá possuir diversos tipos de usuários conforme descrito a seguir: 2.12.1.1 Administrador - possuir acesso a definições de operação do sistema, definição de privilégios por grupos				

ELENICE PEREIRA
DELGADO

SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.01.06 13:39:33
031001



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	de acesso, consulta de log de auditoria, criação de usuários e manutenção do sistema; 2.12.1.2 Usuário - possuir acesso aos cadastros, telas de lançamentos de informações, lançamentos e emissão de relatórios de cálculos; 2.12.1.3 Funcionário - possuir acesso ao seu próprio cadastro de forma a consultar os cálculos gerados pelo sistema, através de relatórios e gerar lançamentos para auxiliar na apuração do cálculo dos eventos para o RH; 2.12.1.4 Gerente - possuir acesso a lista de funcionários subordinados, sendo capaz de aprovar lançamentos e consultar relatórios referentes aos cálculos gerados pelo sistema a esses funcionários; 2.12.1.5 Funcionário/Gerente - possuir acesso as opções do modo Funcionário e modo Gerente simultaneamente, para evitar ter que utilizar mais de um login para mesma finalidade; 2.12.2 Possuir cadastro de grupos de privilégios para liberação de acesso; 2.12.3 Definir validade da senha; 2.12.4 Definir quantidade de dias para renovação da senha; 2.12.5 Possuir opção de liberação para inclusão/exclusão de cadastros 2.12.6 Possuir controle de privilégio em nível de objeto: permitir definir quais componentes da tela serão acessíveis ao usuário; 2.12.7 Período do dia para acesso ao sistema: definir horário inicial e final para acesso ao sistema; 2.12.8 Período de bloqueio de acesso ao sistema: definir data inicial e final para impedir acesso do usuário ao sistema. Essa opção se faz necessário para que um funcionário não acesse o sistema no período que estiver afastado ou de férias, por exemplo; 2.12.9 Definição de quais horários e parâmetros serão liberados para o usuário acessar; 2.12.10 Definição de lista de funcionários que o usuário poderá acessar; 2.13 Possuir log de auditoria com no mínimo as informações: 2.13.1 Tela que foi aberta 2.13.2 Data/Hora 2.13.3 Ip 2.13.4 Usuário 2.13.5 Ação realizada 2.13.6 Valor anterior e novo valor após a edição 2.14 O software deverá possuir as funcionalidades: 2.14.1 Período de apuração que podem ser				

ELENICE PEREIRA
DELGADO

SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.01.06 13:39:51
-03'00"

Rua Tancredo Alves, 57, 3º Andar, Centro, 36140-000, Lima Duarte - MG

Tel.: (32) 3281-1235 | E-mail: licitacao@limaduarte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	manipulados e consultados, com fechamento do período; 2.14.2 Administrar escalas de trabalho, permitindo revezamentos, controle de turmas, feriados de acordo com as peculiaridades locais; 2.14.3 Aceitar no mínimo 12 marcações diárias; 2.14.4 Aceitar as seguintes jornadas trabalho: 2.14.4.1 Jornadas administrativas normais; 2.14.4.2 Turnos; 2.14.4.3 Jornadas flexíveis; 2.14.4.4 Turnos com obrigatoriedade de trabalho em feriados; 2.14.5 Marcação de refeição opcional ou obrigatória; 2.14.6 Pré-assinalação manual ou automática do período de almoço; 2.14.7 Duplo vínculo do funcionário: identificação do vínculo trabalhista de um mesmo funcionário pelo horário realizado; 2.14.8 Tratar concomitância de turnos de trabalho para funcionários com duplo vínculo, evitando lançamentos que gerem conflito no cálculo; 2.14.9 Exibir na tela de cadastro do funcionário se o mesmo possui outro vínculo; 2.14.10 Possuir controle de folga independente/folga eleitoral, onde para cada dia trabalhado o funcionário terá a folga compensatória (em dobro) conforme previsto na lei art. 98 da Lei 9.504/97. 2.14.11 Período de compensação de horas; 2.14.12 Diversos tipos de dia (normal, feriado, etc.), com possibilidade de criação de tipos de dias específicos pelo usuário, sem necessidade de programação adicional. 2.14.13 O Sistema deverá identificar e calcular as ocorrências de frequência de acordo com as regras definidas e parametrizadas pelo usuário do Sistema de controle de frequência, conforme o perfil de cada colaborador. O sistema deverá executar as seguintes funções sem precisar de programação adicional: 2.14.13.1 Apuração de Horas Normais; 2.14.13.2 Apuração de Horas Extras em dias normais; 2.14.13.3 Apuração de Horas Extras em dias feriados ou de folga; 2.14.13.4 Apuração de Horas Extras com percentuais diferenciados 2.14.13.5 Apuração de Horas Extras em períodos de refeição; 2.14.13.6 Apuração de Horas Noturnas com ou sem redução - período				

ELENICE PEREIRA

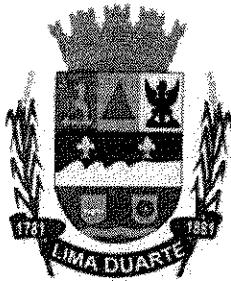
DELGADO

SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.01.06 13:40:17

Rua Tancredo Alves, 57, 3º Andar, Centro, 36140-000, Lima Duarte - MG

Tel.: (32) 3281-1235 | E-mail: licitacao@limaduarte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	noturno configurado pelo usuário; 2.14.13.7 Apuração de Sobreaviso; 2.14.13.8 Apuração de Atrasos; 2.14.13.9 Apuração de faltas; 2.14.13.10 Apuração de Saídas Antecipadas; 2.14.13.11 Apuração de Saídas Intermediárias; 2.14.13.12 Apuração de Interjornadas; 2.14.13.13 Apuração de Ausências; 2.14.13.14 Banco de horas; 2.15 Prolongamento de horário noturno; 2.16 Quebra de dia às 24 horas ou em qualquer outro horário indicado pelo usuário; 2.17 Alocação das ocorrências no dia da jornada ou nos dias em que realmente aconteceram; 2.18 Reconhecimento do dia da jornada pelo dia da entrada ou pelo dia da saída; 2.19 Possibilitar o tratamento de ocorrência com múltiplas justificativas para atrasos, faltas e horas extras de forma total ou parcial, individual ou em lote; 2.20 Permitir informar observações de forma livre para exibição no espelho de ponto; 2.21 Arredondamento das horas calculadas; 2.22 Compensação automática dos atrasos e extras; 2.23 Compensação por período; 2.24 Ponto Facultativo: permite definir dias para registro facultativo do ponto sem prejuízo de horas para o funcionário; 2.25 Ponto por exceção: registro do ponto apenas quando houver ocorrências como extras ou atrasos; 2.26 Cálculo para regime de trabalho estagiário; 2.27 Cálculo das verbas para a alimentação da folha de pagamento; 2.28 Exportação dos eventos calculados para folha de pagamento via arquivo texto; 2.29 O Software deverá possuir controle do período de apuração, uma vez o período fechado o mesmo não poderá permitir o recálculo dos lançamentos, mantendo assim a integridade dos cálculos já fechado, apenas usuários com privilégios poderá reabrir o período e ou configurar o prazo de reabertura. 2.30 Permitir que usuários distintos possam operar o sistema em períodos de apuração distintos cada usuário em um período diferente. 2.31 Permitir que o usuário possa reabrir em um período de apuração apenas para sua sessão. 2.32 Permitir configurar o prazo em dias para reabertura do período				

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.01.06 13:40:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	de apuração para os usuários 2.33 Possibilidade de criar novos cálculos de eventos, utilizando criador de fórmulas sem a necessidade de desenvolvimento do sistema. O cadastro de fórmulas deve atender: 2.33.1 Não possuir limite de cadastros de fórmulas; 2.33.2 Possuir período início e fim para a realização do cálculo; 2.34 Determinação de períodos de afastamento integral; 2.35 Banco de horas: 2.35.1 Seleção de ocorrências positivas e negativas, com possibilidade de definir em que dias elas serão consideradas e com que valorização elas serão agregadas ao saldo do banco de horas; 2.35.2 Limites diários de crédito e de débito; 2.35.3 Limites máximos de horas para crédito e débito de banco de horas; 2.35.4 Extrato de acompanhamento do saldo; 2.35.5 Possibilidade de associar o Colaborador a mais de um de banco de horas (banco de compensação, banco de folgas, etc.); 2.35.6 Lançamento de pagamento de horas; 2.35.7 Lançamentos de crédito/débito manuais; 2.36 Possibilidade de lançamento manual de ocorrências não geradas pelo sistema; 2.37 Relatórios: 2.37.1 O sistema deverá disponibilizar relatórios que podem ser exibidos em tela, impressos e enviados por e-mail; 2.37.2 Deverá possuir logotipo da empresa no cabeçalho dos relatórios; 2.37.3 Deverão constar dados da empresa no cabeçalho dos relatórios; 2.37.4 O sistema deverá permitir que os relatórios possam ser salvos/exportados nos formatos pdf, html, xls, jpg ou txt; 2.37.5 Relatórios que deverão estar disponíveis 2.37.5.1 Espelho do ponto; 2.37.5.2 Espelho do ponto fiscal; 2.37.5.3 Marcações de Ponto com layout definido pelo usuário - definição de colunas e resumo configurável; 2.37.5.4 Inconsistências; 2.37.5.5 Totalizadores de horas; 2.37.5.6 Quadro de horários; 2.37.5.7 Abonos/Justificativas; 2.37.5.8 Extrato do banco de horas; 2.37.5.9 Resumo do banco de horas; 2.37.5.10 Relatório diário de Efetivo; 2.37.5.11 Absenteísmo; 2.37.5.12 Pontos por coletor; 2.37.5.13 Escala de Trabalho; 2.37.5.14 Gráficos configuráveis;				

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTILLI-51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTILLI-51250349672
Dados: 2026.01.06 13:42:38 -03'00'

Rua Tancredo Alves, 57, 3º Andar, Centro, 36140-000, Lima Duarte - MG

Tel.: (32) 3281-1235 | E-mail: licitacao@limaduarte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

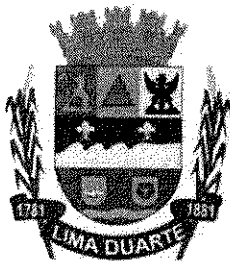
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	2.37.5.15 Acessos ao sistema; 2.37.5.16 Controle de férias; 2.37.6 O sistema deverá disponibilizar filtros configuráveis para relatórios 2.37.7 Emissão de espelho de ponto de vários meses de uma só vez; 2.38 Notificação por e-mail de ocorrências que devem ser tratadas manualmente no Sistema. Por exemplo, as chefias recebem mensagens com as horas extras realizadas nos seus setores e os colaboradores recebem mensagens solicitando a justificativa de suas ocorrências. Os emails deverão ser gerados e disparados automaticamente pelo Sistema. Deve permitir as seguintes notificações: 2.38.1 Consulta das marcações; 2.38.2 Totalizador de horas; 2.38.3 Relatório de determinados tipos de horas que atendam a certos tipos de critérios, como por exemplo: quem realizou mais que X horas extras no dia; 2.38.4 Escolha por período diário, semanal ou mensal; 2.39 Deve gerar relatório de ocorrências que atenda a consultas para prever eventos como funcionários com dias de faltas em sequência; 2.40 O Sistema deverá permitir visualização e recálculo do espelho de forma rápida e atualizada com os lançamentos efetuados; 2.41 Processamentos (manutenção de cadastro, lançamento de ocorrência, emissão de relatório, elaboração de escalas de trabalho) individuais ou por lotes de colaboradores, selecionados por alguma característica e/ou editados; 2.42 O Sistema deverá ter opção de abono de apenas uma parte do dia, de acordo com os documentos apresentados para justificativa; 2.43 Tratamento dos crachás provisórios com período de validade e expiração automática logo após o uso do crachá definitivo, mesmo antes da data de expiração prevista; 2.44 Permitir agendamento de notificações de ocorrências por email. Deve permitir criar fórmula matemática de comparação de valores. Deve permitir enviar dados por dia, por semana e por mês. Deve tratar a informação no mesmo dia e ter a opção de dia anterior (d-1). Exemplo: verificar quais funcionários realizou mais que 1 hora extra				

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.01.06 13:43:05 -03'00'

Rua Tancredo Alves, 57, 3º Andar, Centro, 36140-000, Lima Duarte - MG

Tel.: (32) 3281-1235 | E-mail: licitacao@limaduarque.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	no dia; 2.45 Permitir consultar o mapa de folga dos funcionários, informando graficamente quando o funcionário trabalhar em dias seguidos por mais de 6 dias; 2.46 Inclusão de novos campos no cadastro de colaboradores, sem programação pelo usuário final; 2.47 Pesquisa de colaboradores por qualquer parte do nome, matrícula ou departamento; 2.48 Permitir arredondamento de horas, por exemplo: horas extras, faltas, trabalho, etc. múltiplos de 15 minutos; 2.49 Permitir aprovar/reprovar o espelho do ponto; 2.50 Permitir fechamento da apuração do cálculo do período por dia, impedindo que novos lançamentos ocorram sem permissão; 2.51 Permitir a customização da nomenclatura dos eventos calculados pelo sistema; 2.52 Permitir a realização de cálculo de extras não autorizadas para posterior aprovação; 2.53 Módulo funcionário 2.53.1 Permitir consultar os próprios dados referentes aos cálculos e registros de ponto; 2.53.2 Permitir solicitar trocas de turnos; 2.53.3 Permitir solicitar realização de horas extras 2.53.4 Permitir solicitar inclusão de justificativas/abonos; 2.53.5 Permitir solicitar inclusão de pontos; 2.53.6 Permitir emitir o espelho do ponto; 2.54 Módulo gerente/gestor: 2.54.1 Permitir consultar os dados referentes aos cálculos e registros de ponto de seus subordinados; 2.54.2 Aprovar solicitações de extras, troca de turnos, justificativas ou inclusão de pontos; 2.54.3 Solicitar inclusão de ponto para os subordinados; 2.54.4 Solicitar inclusão de justificativa para os subordinados; 2.54.5 Permitir a transferência temporária de responsabilidade sobre os subordinados por um período específico (em caso de férias do gerente); 3 Software Mobile funcionário: 3.0 Dispor de aplicativo móvel (APP) para no mínimo os sistemas operacionais Android e IOS; 3.1 Funcionamento offline, devendo realizar a sincronização dos dados assim que houver conexão com o servidor; 3.2 Integrado ao software de tratamento de ponto; 3.3 Registro de ponto via dispositivo móvel; 3.4 Permitir o registro do ponto para				

ELENICE PEREIRA
DELGADO

SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.01.06 13:43:25 -03'00'

Rua Tancredo Alves, 57, 3º Andar, Centro, 36140-000, Lima Duarte - MG

Tel.: (32) 3281-1235 | E-mail: licitacao@limaduarte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	outros funcionários por meio de senha com registro do ponto com foto; 3.5 Cerca virtual para registro de ponto: permitir inserir locais onde o registro do ponto será autorizado; 3.6 Solicitação de registro de ponto; 3.7 Solicitação de inclusão de justificativa/abono com possibilidade de anexar comprovante; 3.8 Consulta do banco de horas; 3.9 Assinatura eletrônica do espelho do ponto; 3.10 Envio de notificações push; 3.11 Consulta do espelho do ponto 3.12 Localização dos locais que os funcionários se encontram trabalhando em graficamente através de mapa geo- referenciado; 4 Integração com outros sistemas 4.0 O sistema deverá integrar-se ao sistema de folha da câmara municipal (funcionários com seus filtros e afastamentos), de forma automática 4.1 O sistema deverá integrar - se ao sistema de gerenciamento de relógio de ponto de forma automática; 4.2 Parametrizar a geração do arquivo texto que será exportado para folha de pagamento. Este deverá conter as ocorrências (faltas, atrasos, horas extras, etc.) com os códigos da folha de pagamento. 4.3 O Software deverá utilizar banco de dado SQLSERVER. 4.4 A licitante deverá importar todas as informações contidas no sistema atualmente em uso pela de na PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE - MG (SOFTWARE TRATAMENTO DE PONTO MARCA SISPONTO RH), incluindo: pontos, turnos, afastamentos, plantões, funcionários, eventos, biometrias, escalas, banco de horas e abonos.				

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Dispensa.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem

ELENICE PEREIRA

DELGADO

SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por

ELENICE PEREIRA DELGADO

SANTELLI:51250349672

Dados: 2026.01.06 13:43:45 -03'00'

Rua Tancredo Alves, 57, 3º Andar, Centro, 36140-000, Lima Duarte - MG

Tel.: (32) 3281-1235 | E-mail: licitacao@limaduarte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

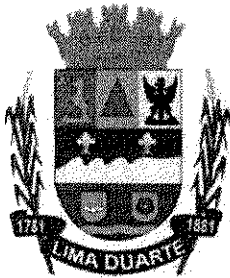
8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:512503496
72

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.01.06 13:45:19
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

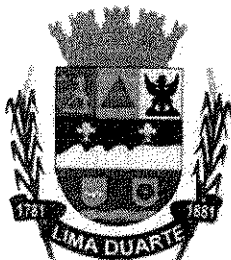
9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTILLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTILLI:51250349672
Data: 2026.01.06 13:47:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Lima Duarte, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Lima Duarte ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Lima Duarte, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for

ELENICE PEREIRA

DELGADO

SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por

ELENICE PEREIRA DELGADO

SANTELLI:51250349672

Dados: 2026.01.06 13:48:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Lima Duarte, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Lima Duarte;

9.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Lima Duarte ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.23 - Ceder ao(a) Município de Lima Duarte todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:512503
49672

Assinado de forma digital
por ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.01.06
13:48:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

10.12 - Não haverá necessidade do contratado manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Lima Duarte, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:512503496
72

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Data: 2026.01.06 13:50:45
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O(a) contratado(a) que descumprir o contrato, caracterizando qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do edital, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, conforme detalhado no item 12.2 do edital, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se devidamente definidas no item 12 e seguintes do edital de licitação, parte integrante e inseparável deste contrato.

12.2. O(a) contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 12 e seguintes do edital de licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Lima Duarte, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Lima Duarte nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

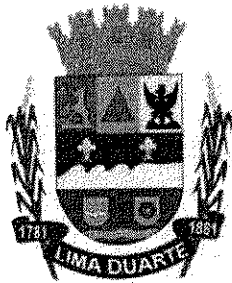
13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349
672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.01.06 13:51:09
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Lima Duarte, para o exercício atual, na classificação abaixo:

GESTÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Lima Duarte, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Data: 2026.01.06 13:53:29
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

17.1. Incumbirá ao(a) Município de Lima Duarte divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 05/01/2026.

ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672

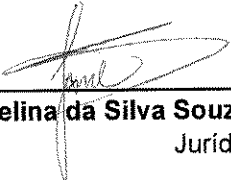
Assinado de forma digital por ELENICE
PEREIRA DELGADO SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.01.06 13:53:57 -03'00'

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeito(a)

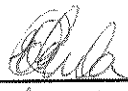
BRAULIO PIRES DE
ARAÚJO:08293497
661

Assinado de forma digital
por BRAULIO PIRES DE
ARAÚJO:08293497661
Dados: 2026.01.06 13:17:35
-03'00'

BRÁULIO PIRES DE ARAÚJO
DISNIBRA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

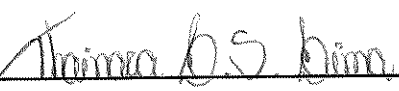

Janete Umbelina da Silva Souza Torres - OAB/MG - 190.528
Jurídico

TESTEMUNHAS

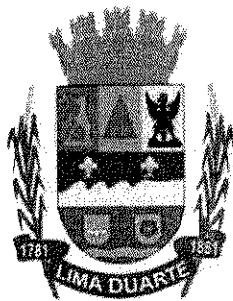
Ass.: 

Nome: Edineia do Batima Paula

CPF: 042.365.196-02

Ass.: 

Nome: Thainara B.S. Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

CPF: 139.414.656-00